



MINISTÉRIO DA DEFESA  
SECRETARIA-GERAL  
SECRETARIA DE PESSOAL, ENSINO, SAÚDE E DESPORTO  
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS

Processo Administrativo Nº 60550.033466/2016-62  
Pregão SRP 57/2017 – TIPO MENOR PREÇO

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Despacho nº 31/SLIC HFA/SDALC HFA/DCAF HFA/Cmt Log - HFA/HFA/SEPESD/SG-MD

Processo nº 60550.007839/2017-21

Assunto: Resposta ao Pedido de Esclarecimento

1. EMPRESA SOLICITANTE

Razão Social: GE HEALTHCARE

**Natalia Silva**

Estagiária em Operações de Vendas – Governo

Intern US

GE Healthcare

T 55 11 3067 8661

[natalia.silva@ge.com](mailto:natalia.silva@ge.com)

**Ref. Pregão Eletrônico Nº 60/2017 - HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS**

**Prezados boa tarde,**

No Edital é solicitado o seguinte: “9.6.2.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo  
 LG = -----;  
 Passivo Circulante + Passivo Não Circulante  
 Ativo Total  
 SG = -----;  
 Passivo Circulante + Passivo Não Circulante  
 Ativo Circulante  
 LC = -----; e  
 Passivo Circulante

“Considerando que a legislação licitatória pátria faculta, nos termos do artigo 31 parágrafo 2º da Lei 8.666/93, que o edital possibilite ao licitante a comprovação da qualificação econômico-financeira da licitante mediante apresentação de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo não excedente a 10% do valor estimado da contratação, questiona-se: poder-se-á considerar tais padrões também para o presente caso?”

**Referente ao prazo de entrega, no edital é solicitado o seguinte:** “ 4.1. O prazo de entrega dos bens é de até 15 (quinze) dias, contados do(a) recebimento da Nota de Empenho, em remessa ÚNICA no caso de empenho ordinário e PARCELADA no caso de empenho Global.”

A GE HEALTHCARE não atende o prazo de 15 (quinze) dias solicitado. Podemos considerar o prazo de 30 (trinta) dias para entrega dos equipamentos?

2. RESPOSTA

1. **1 - DO PRAZO DE ENTREGA:**

1.1. O prazo de entrega dos bens é de até 15 (quinze) dias, contados do(a) recebimento da Nota de Empenho, em remessa ÚNICA no caso de empenho ordinário e PARCELADA no caso de empenho Global.

4.3.3 - O prazo estabelecido acima poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceito pela Autoridade Competente.

Previsão legal: Artigo 40 parágrafo § da lei 8.666/96

§ 4º Nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até trinta dias da data prevista para apresentação da proposta, poderão ser dispensadas:

[\(Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994\)](#)

1.2. A previsão para entrega de material, conforme dispositivo acima, será de até trinta dias. O edital faz a previsão de 15 dias e a possibilidade de prorrogação por mesmo período totalizando o prazo máximo previsto para entrega imediata.

1.3. A prorrogação por prazo superiores ao previsto na lei, poderá acontecer, desde que atendido ao previsto no *caput* do Art 86 da Lei 8.666/93, conforme abaixo:

Art. 86. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

§ 1º A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

§ 2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

## 2. BALANÇO PATRIMONIAL

2.1. Informamos que foi utilizado o modelo de edital da AGU para a confecção da presente norma editalícia e que é adotado pelo referido órgão de orientação jurídica a utilização do Patrimônio Líquido para comprovação da boa situação financeira do licitante, no caso da não comprovação dos índices previstos no edital.

2.2. O Art 32 parágrafo 2º da lei 8.666/93, define como poder dicrionário da administração de eleger tal mecanismo, o HFA mantém o entendimento e orientação da Consultoria Jurídica da AGU, responsável pelos pareceres e padronização dos editais de licitação, na utilização do Patrimônio Líquido como mecanismo de comprovação da qualificação econômica financeira.

2.3. O número IV do Art 17 do [DECRETO Nº 3.555, DE 8 DE AGOSTO DE 2000](#), que regulamenta o pregão eletrônico, traz a previsão de qualificação econômico-financeira, que as empresas deverão atender aos índices contábeis definidos no edital, nas mesmas condições estipuladas no SICAF, e o indicador definido no Sistema de cadastro de fornecedores é o Patrimônio líquido, conforme consta na INSTRUÇÃO NORMATIVA MARE-GM Nº 5, DE 21 DE JULHO DE 1995.

2.4. Além disto, insta salientar que os requisitos de qualificação visados pela comprovação de índices de liquidez corrente e geral são diversos daqueles dos visados na comprovação do capital social mínimo, sendo aqueles destinados a aferir a solvabilidade da pessoa jurídica analisada e estes destinados a constatar o porte da futura destinatária da contratação.

2.5. justamente por essa diversidade de parâmetros em análise é que justifica a exigência dos dois requisitos concomitante, sendo insuficiente o atendimento a apenas um deles o que encontra jurisprudência. No caso há somente a exigência do Patrimônio líquido.

Brasília, 27 de novembro de 2017.

JOÃO BATISTA DA SILVA - CAP QAO ADM  
Encarregado do Processo



Documento assinado eletronicamente por **João Batista da Silva, Equipe de Apoio**, em 27/11/2017, às 12:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), o código verificador **0778069** e o código CRC **C5831403**.